

Introdução

Em 31 de maio de 2002 entrou em vigor o Regulamento n. 1346/2000 da União Européia. Sua intenção era a de facilitar os processos de insolvência dentro do âmbito da União Européia solucionando problemas de conflitos de competência e colisões jurídicas. Desde então, sua importância cresceu muito, bem como as dificuldades na sua aplicação. O escopo do presente trabalho é identificar os principais problemas relacionados com a Competência Internacional (art. 3 Reg. 1346/2000) e com o Direito Aplicável (art. 4 Reg. 1346/2000) que são o cerne do regulamento.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa exploratória realizada através de levantamento bibliográfico e jurisprudencial e a aplicação do método dedutivo.

Resultados

Através do levantamento bibliográfico e jurisprudencial pode se identificar os principais problemas relacionados à aplicação dos art. 3 e 4 do Reg. n. 1346/2000. Um dos maiores problemas em torno do art. 3 é o relacionado a limitação do conceito de “centro de principal interesse” (Center of main interest) para fins de determinação do Estado integrante competente a julgar o processo de insolvência. No que tange ao art. 4, controverso é o que se qualifica como Direito de Insolvência. Por fim, um dos problemas do art. 3 mais discutidos foi pacificado através de uma decisão do Tribunal de Justiça da União Européia. O tribunal determinou que o Estado onde foi aberto o processo de insolvência é competente para julgar a ação de impugnação proposta contra uma pessoa estabelecida em outro Estado da União Européia. Além desses, outros problemas de menor relevância foram identificados e constam na íntegra do trabalho.